Prefeitura Municipal de Bebedouro
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5759 DE 09 DE MAIO DE 2025

Institui no âmbito do município de Bebedouro o GT-VSPEA – Grupo Técnico de Vigilância em Saúde da População Exposta a Agrotóxicos – que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o Grupo Técnico de Vigilância em Saúde da População Exposta a Agrotóxicos – GT-VSPEA – de Bebedouro.

Art. 2º O Grupo Técnico de Vigilância em Saúde da População Expostas a Agrotóxicos – GT-VSPEA – de Bebedouro será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Saúde, através dos seguintes Departamentos:
- Vigilância Sanitária;
- Vigilância Epidemiológica;
- Vigilância de Vetores e Zoonoses
- CEREST- Centro Regional de Saúde do Trabalhador de Bebedouro;
- Atenção Básica;
- Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único O Grupo Técnico de Vigilância em Saúde da População Exposta a Agrotóxicos – GT-VSPEA – de Bebedouro poderá celebrar PPP - Parceria Público-Privada -, tais como: Secretaria de Educação, Universidades, Cooperativas, etc.

Art. 3º São membros natos do Grupo Técnico de Vigilância em Saúde da População Exposta a Agrotóxicos – GT-VSPEA – de Bebedouro o Secretário da Secretaria de Saúde, Secretário da Secretaria de Meio Ambiente, Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, Coordenadoria de Vigilância de Vetores e Zoonoses e Coordenadoria CEREST de Bebedouro.

§ 1º Os representantes, titulares e suplente, serão sempre indicados pelos órgãos e entidades representadas e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez;

§ 2º Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele membro fará nova indicação para o restante do mandato;

§ 3º Os membros do GTVSPEA não serão remunerados, sendo sua atuação entendida como função pública de relevância social;

§ 4º Poderão participar das reuniões, quando convidados pelo GTVSPEA, representantes de órgãos ou entidades que tenham suas atividades relacionadas aos temas a serem debatidos e deliberados.

Art. 4º As atribuições do GTVSPEA exemplificativamente são as definidas como:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Bebedouro
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I - Realizar o mapeamento do território municipal com levantamento das atividades econômicas relacionadas a agrotóxicos, com máximo de informações sobre a área, tipos de propriedades, tipos de cultivo ou produção (monocultura, consorciadas, agricultura familiar etc.), culturas produzidas (temporárias e/ou permanentes), recursos naturais utilizados, trabalhadores envolvidos no processo de produção (relação de trabalho, atividades exercidas etc.);

II - Levantar as atividades econômicas relacionadas à agroecologia e à produção orgânica na região, fomentando a adesão a essas modalidades;

III - Traçar o perfil de consumo de agrotóxicos identificando seu uso na produção agrícola, os princípios ativos mais utilizados em cada atividade produtiva, forma e a periodicidade das aplicações;

IV - Identificar, investigar, monitorar e notificar os casos suspeitos e confirmados de intoxicação exógena por agrotóxico, garantindo o acompanhamento e tratamento da situação de saúde de cada indivíduo contaminado;

V - Analisar e mapear estabelecimentos envolvidos na cadeia de produção (registro, produção, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização, utilização, dispersão, degradação, disposição final) de agrotóxicos na região, identificando pontos críticos passíveis de intervenção;

VI - Acolher, investigar e analisar as denúncias de agravos de doenças relacionadas à exposição da população aos agrotóxicos, acompanhando a situação da saúde dessa população;

VII - Com base nos levantamentos de dados sobre a situação de uso de agrotóxicos, territórios, atividades e população abrangidas elaborar, atualizar e implementar Plano Municipal de Vigilância e Atenção à Saúde da População Exposta a Agrotóxicos;

VIII - Desenvolver ações de educação permanente voltadas aos profissionais para a atuação em vigilância e atenção à saúde da população exposta a agrotóxicos, bem como aquelas voltadas à população em geral;

IX - Elaborar e encaminhar recomendações via material educativo aos gestores no âmbito municipal sobre a temática;
X - Assessorar a Prefeitura e as Secretarias de Governo nas deliberações de medidas e intervenções sobre os fatores de riscos associados ao uso e exposição de agrotóxicos.

Art. 5º O Coordenador do GTVSPEA será eleito dentre os membros deste colegiado, sendo de sua competência:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Representar o GTVSPEA junto aos órgãos públicos e particulares;

III - Encaminhar as deliberações do GTVSPEA;

"Deus Seja Louvado"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Bebedouro
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

IV - Designar relator ou comissão para estudos de matérias a serem deliberadas pelo GTVSPEA;

V - Designar um representante do GTVSPEA para secretariar as reuniões.

Art. 6º O GTVSPEA reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, em data pré-estabelecida pelos representantes, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º As deliberações do GTVSPEA serão aprovadas por consenso.

Parágrafo único - Não sendo possível o consenso, as deliberações do GTVSPEA serão aprovadas pela maioria simples dos membros, titulares ou suplentes, presentes na reunião.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de maio de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de maio de 2025

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.